



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 433 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“Revoga a Autorização de uso de espaço público a favor de Lauro Biscoto e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em atender ao Procedimento Administrativo 0092.18.001244-2, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Municipalidade é proprietária de área de aproximadamente 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados) ocupada pelo Sr. LAURO BISCOTO, localizada à Rua General Carneiro, Bairro Centro – Município de Morretes, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a autorização é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, que o particular utilize bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa;

CONSIDERANDO que a autorização concedida carece de validade e a Administração Pública tem o dever de exercer o controle administrativo de seus próprios atos e daqueles praticados por seus servidores, conforme preceituado no enunciado da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO autorização de uso, por sua essência precária permite a revogação a qualquer tempo sem que isso resulte qualquer direito de indenização;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor OSMAIR COSTA COELHO, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 103 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e no enunciado da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado em todos os seus termos, a autorização concedida ao Sr. Lauro Biscoto para que o mesmo pudesse proceder à ocupação de, aproximadamente, 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), de área pública localizada à Rua General Carneiro, Bairro Centro – Município de Morretes, em razão do interesse público, bem público municipal onde está localizada a Secretaria Municipal de Saúde de Morretes/PR.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 2º. Todas as benfeitorias, necessárias, úteis e voluptuárias, realizadas na área objeto do presente, serão incorporadas, independentemente do pagamento de qualquer indenização ou reembolso, ficando assegurado o levantamento daquelas benfeitorias cuja retirada não venha proporcionar danos ao patrimônio municipal, tendo em vista a gratuidade da Autorização de Uso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 29 de agosto de 2019.

**OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**